PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.851/97

"Contém isenção de multas, correção monetária e juros incidentes sobre o imposto Territorial e Predial Urbano IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN."

O povo do Município de Dores do Indaiá, pelos seus representantes na Câmara Municipal DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a isentar aos contribuintes regularmente inscritos e constituidos em mora dos seguintes encargos ou acréscimos aos seus débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - isenção das multas apuradas até a data de 31.03.97;
II - Isenção da correção monetária sobre os débitos lançados até a data de 31 de março de 1.997;
III - Isenção de juros lançados até 31.03.97;

ART. 2o. - As isenções acima autorizadas serão aplicadas somente aos contribuintes que quitarem seus débitos tributários relativos ao IPTU e ao ISSQN até a data de 31 de Maio de 1.997.

ART. 3o. - O Sr. Prefeito Municipal expedirá normas regulamentando o sistema de arrecadação dos tributos devidos com as isenções concedidas, respeitando as datas e prazos, dando ampla divulgação pública à presente lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de Março de 1.997.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal